



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0204/2020

A pandemia causada pelo vírus Covid-19 deflagrou uma das maiores crises humanitárias da contemporaneidade, levando a Organização Mundial da Saúde a decretar situação de emergência e reconhecimento de calamidade pública em nível global.

Na Cidade de São Paulo, a declaração da situação de emergência se deu através do decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que implementou uma série de medidas para evitar a propagação do vírus e conter os meios de contaminação.

Análises sobre o comportamento do vírus em diversas partes do mundo revelaram a abrangência de um grupo de risco composto, principalmente, por idosos e pessoas com patologias preexistentes.

Mapa da disseminação dos vírus atualizado em 31/03/2020(i), informa um total de 806.657 casos, em 179 países, com 39.416 mortes, a imensa maioria formada por pessoas com mais de 60 anos.

O padrão quanto à faixa etária se repete no Brasil, que contabiliza 4.751 casos confirmados, com 159 mortes, desde o dia 17/03/2020(ii).

Conforme dados do Ministério da Saúde, a maioria dos óbitos tinha mais de 60 anos e doenças preexistentes, na razão de 9 idosos para cada 10 casos(iii).

Tal verificação torna imperiosa a adoção de medidas para proteger a população idosa, o que inclui a exigência de protocolos específicos por partes daqueles que estão diretamente em contato essa parcela da população.

O fornecimento de EPIs para os cuidadores de idosos, além de proteger diretamente esses profissionais, tornando-os menos suscetíveis à contaminação pelo coronavírus, confere proteção também aos idosos que estão diretamente em contato com eles, uma vez que, em geral, esses idosos se encontram em estado de distanciamento ou isolamento social.

Para os autônomos, a medida prevê o fornecimento gratuito pelo Poder Público. No caso das Empresas que prestam atividades relacionadas a casas de repouso, casas de recuperação, asilos e congêneres, nos termos da lei municipal 13.701/03, o fornecimento deverá ser realizado pelo empregador, sem ônus aos funcionários.

Em razão da imperiosa necessidade de respostas céleres por parte da Administração Pública, propugnamos o prazo de 5 (cinco) dias para regulamentação da norma, o que se justifica pela urgência da matéria.

Certo de que a relevância da proposta neste momento de enfrentamento à pandemia do coronavírus é reconhecida pelos demais parlamentares, conclamo o apoio de todos para a sua aprovação.

(i) Coronavírus: 29 perguntas e respostas para entender tudo que importa sobre a doença. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51673933>. Acesso em 31.mar.2020.

(ii) Painel Coronavírus Brasil. Disponível em <http://covid19br.org/>. Acesso em 31.mar.2020.

(iii) No Brasil, maioria dos mortos por coronavírus tinha mais de 60 anos e doenças preexistentes. Disponível em <https://www1.folha.com.br/equilibriosaude/2020/03/no-brasil->

maioria-dos-mortos-por-coronavírus-tinha-mais-de 60-anos-e-doencas-preexistentes.shtml.
Acesso em 31.mar.2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.